



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PARECER

PROJETO DE LEI N. 455/2020

PROPONENTE: Deputada Alessandra Campêlo

RELATOR: Deputado RICARDO NICOLAU

Garante aluguel social à mulher vítima de violência doméstica e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

De autoria da Ilustre Deputada Alessandra Campêlo, o Projeto de Lei N° 455/2020, Garante aluguel social à mulher vítima de violência doméstica e dá outras providências.

O projeto em epígrafe esteve em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2020. Não foram apresentadas emendas ou substitutivos à propositura.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favorável à aprovação do projeto de lei.

Nesta oportunidade, o projeto vem à Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo-me, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 27, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposta da ilustre parlamentar Alessandra Campêlo, tem como finalidade estabelecer diretrizes e normas gerais, bem como critérios básicos, que visam assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres, no Estado do Amazonas.

Garantir aluguel social à mulher vítima de violência doméstica, é, sem dúvida, uma atitude relevante e afirmativa para a superação das desigualdades de gênero.

A maioria das mulheres não denunciam seus agressores por ter uma grande dependência financeira, emocional, psicológica ou efetiva, especialmente quando há filhos, e a condição de sustentá-los parece precária. O referido projeto de lei visa garantir um aluguel social a fim de amparar as mulheres vítimas de violência doméstica que atendam aos requisitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - 562.862.872-72 EM 22/06/2021 12:21:03

SAULLO VELAME VIANNA - 777.157.482-34 EM 22/06/2021 12:43:57

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - 025.594.982-00 EM 22/06/2021 13:15:01

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C598455B0006BD00 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

especificados na lei, dando-as uma moradia temporária e segura enquanto dura sua medida protetiva.

Quanto à competência subjetiva, ponto não existir óbices à propositura da demanda. Na iniciativa foram respeitados os termos do artigo 33, §1º da Constituição Estadual e artigo 87, I, do Regimento Interno desta Casa.

II - A) Análise de adequação de propositura às Leis Orçamentárias Estaduais

A Comissão de Assuntos econômicos tem suas atribuições definidas nos artigos 27, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa Estadual. Compete a esta Comissão opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro.

A presente propositura apresenta compatibilidade e adequação com as leis orçamentárias previstas, através de programas voltados a proteção à mulher.

III- VOTO

Ante o exposto, examinando o conteúdo do projeto e confrontando-o com as atribuições desta Comissão, verifico não haver obstáculos à sua tramitação, assim manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n. 455 de 2020.

S.R DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 22 de junho de 2021.

DEPUTADO RICARDO NICOLAU

Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - 562.862.872-72 EM 22/06/2021 12:21:03

SAULLO VELAME VIANNA - 777.157.482-34 EM 22/06/2021 12:43:57

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - 025.594.982-00 EM 22/06/2021 13:15:01

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C598455B0006BD00 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

